



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO**

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da [Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#);

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou o período de vacatio legis para que todos os Municípios e Estados passem a cumprir as referidas leis;

Considerando que se detectou, na apuração promovida nos autos do Inquérito Civil 1.18.002.000296/2015-43, o não atendimento integral das recomendações ministeriais enviadas ao Município de Simolândia, direcionadas à regularização das omissões municipais em efetivar o referido dever de transparência;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 teve como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

**DETERMINA:**

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Simolândia, sob atribuição da Procuradoria da República Pólo em Luziânia e Formosa, a efetivar o dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à

Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009";

2. Promova-se a juntada dos documentos anexos, extraídos dos autos do Inquérito Civil nº 1.18.002.000296/2015-43;

3. Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria;

4. Promova-se a divulgação desta edição no mural local;

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias; e

5. Após a instauração, façam-me os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA  
Procurador da República

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jul. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 236.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**